

20	8940.33.061-50	FORMULA INFANTIL, EXTENSAMENTE HIDROLISADA do soro do leite, com lactose, isenta de sacarose, com no mínimo 95% de óleos vegetais, com adição de vitaminas, minerais e oligoelementos, acondicionado em embalagem com no mínimo 400g.	UN	174,26
21	8940.33.064-01	FORMULA INFANTIL, DE SEGMENTO (segundo semestre) para lactentes, a base de leite, com a seguinte composição por 100 kcal: de 1,8 a 3,5 g de proteínas; de 4,0 a 6,0g de gordura de 300 a 1400mg; de acidolínoleico, de 9,0 a 14,0g; de carboidratos; de 0,9 a 2,0 mg de ferro; em embalagem original com no mínimo 400g.	UN	79,13
22	8940.33.076-37	ALIMENTO DIETÉTICO A BASE DE ARROZ, EM PÓ com no mínimo 240mg de cálcio em 30g, sem sacarose, sem lactose, isento de glúten, acondicionado em embalagem original com no mínimo 300g.	UN	30,88
23	8940.33.092-57	FORMULA INFANTIL, ELEMENTAR nutricionalmente completa com 100% dos aminoácidos livres, 100% maltadextrina, 100% óleos vegetais, com adição de vitaminas, minerais e oligoelementos, em embalagem original com no mínimo 400g - ref. neocate lcp.	UN	277,10
24	8940.33.100-00	ALIMENTO DIETÉTICO, SOJA em pó, a base de proteína isolada de soja, isento de sacarose e lactose, para crianças de 1 ate 5 anos de idade, com adição de ômega 3 e 5, em embalagem original com 800g.	UN	74,42
25	8940.33.101-82	FORMULA INFANTIL, PTN, LÁCTEA Em pó, para lactentes, e de segmento para lactentes e crianças da primeira infância, a base de proteínas lácteas parcialmente hidrolisadas, baixo teor de lactose, com adição de parabióticos gos/fos, lcpufas (dha e ara) e nucleotídeos, em embalagem original com no mínimo 400g.	UN	39,83
26	8940.34.003-35	COMPLEMENTO ALIMENTAR, PÓ lácteo, com sacarose, embalagem original com no mínimo 400g.	UN	50,90
27	8940.34.030-08	COMPLEMENTO ALIMENTAR, EM PÓ isento de lactose e glúten, nutricionalmente completo, para crianças de 1 a 10 anos, polimérica, normocalórica (1.0-1.2kcal/ml), com sacarose, com adição de vitaminas e minerais, atendendo as recomendações diárias (rda), com ou sem sabor, acondicionado em embalagem original com no mínimo 400g.	UN	72,40

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023  
RETIFICAÇÃO  
EXPEDIENTE DE 28/09/2023**

Onde se lê:  
"ANEXO I - PLANO DE TRABALHO"

Leia-se:  
"ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO  
PLANO DE TRABALHO"  
DO Rio nº 133 de 27 de setembro de 2023, página 150, 2ª coluna.

Onde se lê:  
"ANEXO II DO PLANO DE TRABALHO  
FORMULÁRIO DE PROPOSTA A SER APRESENTADA PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)"

Leia-se:  
"ANEXO I DO PLANO DE TRABALHO  
FORMULÁRIO DE PROPOSTA A SER APRESENTADA PELA  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)"  
DO Rio nº 133 de 27 de setembro de 2023, página 152, 1ª coluna.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MEDALHA CARIOCA DE EDUCAÇÃO - EDIÇÃO 2023.  
REGULAMENTO**

O Conselho Municipal de Educação do Rio de Janeiro torna público o **REGULAMENTO DA MEDALHA CARIOCA DE EDUCAÇÃO** para o ano de 2023, cujas inscrições serão realizadas nos termos da Deliberação E/CME nº 27, de 26 de janeiro de 2016, alterada pela Deliberação E/CME nº 33, de 30 de maio de 2019, e das disposições regimentais estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação do Rio de Janeiro e das instruções constantes do presente Regulamento, devendo ser ultimadas no período de **28/09/2023 a 19/10/2023**.

**CAPÍTULO I  
DA MEDALHA CARIOCA DE EDUCAÇÃO**

Art. 1º A Medalha Carioca de Educação, instituída pelo Conselho Municipal de Educação da Cidade do Rio de Janeiro, CME/RJ, nos termos da Deliberação n.º 27, de 26 de janeiro de 2016, alterada pela Deliberação nº 33, de 30 de maio de 2019, tem por finalidade distinguir, anualmente, três personalidades por suas relevantes contribuições prestadas à educação da cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º De acordo com as deliberações mencionadas no artigo anterior, a seleção para recebimento da Medalha Carioca de Educação recairá sobre três profissionais da Educação, sendo, necessariamente, um Professor ou Especialista de Educação da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro, e uma personalidade educacional da Cidade, sendo obrigatoriamente professor.

Art. 3º Poderão apresentar indicações de candidatos à Medalha Carioca de Educação, instituições e órgãos públicos e privados, ligados à educação.

Parágrafo Único Os membros do Conselho Municipal de Educação do Rio de Janeiro não poderão ser indicados.

**CAPÍTULO II  
DA INDICAÇÃO DE NOMES**

Art. 4º As propostas de indicação de candidatos deverão ser enviadas ao endereço eletrônico do Conselho Municipal de Educação do Rio de Janeiro - [smecme@rioeduca.net](mailto:smecme@rioeduca.net), no período de **28/09/2023 a 19/10/2023**.

Art. 5º Todas as propostas de indicação deverão estar acompanhadas da seguinte documentação:

- formulário de indicação, devidamente preenchido (Anexo Único);
- justificativa com, no máximo, duas laudas (digitadas em fonte arial 12, espaço 1,5), especificando as contribuições mais relevantes que o candidato proposto prestou à Educação, no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro;
- curriculum vitae* resumido do candidato proposto, com comprovação da titulação mais elevada, das nomeações e dos principais itens de produção científica ou acadêmica, quando citados.

§1º Não serão consideradas as propostas de candidatos que não preencham os requisitos apontados no art.2º deste Regulamento.

§2º Fica a Secretaria do Conselho Municipal de Educação do Rio de Janeiro autorizada a conferir a documentação entregue e, se necessário, contatar a instituição responsável pela indicação do candidato para cumprimento da exigência no prazo de 72 horas.

§3º Na hipótese de descumprimento do prazo fixado no parágrafo anterior, a inscrição será invalidada sem prévia comunicação ao proponente.

**CAPÍTULO III  
DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E OUTORGA DA MEDALHA**

Art. 6º As propostas de indicação para a Medalha Carioca de Educação serão analisadas por uma Comissão Especial, nomeada pelo Conselho Municipal de Educação do Rio de Janeiro, de acordo com as disposições contidas no art. 9º da Deliberação CME n.º 27, de 2016, alterada pela Deliberação E/CME nº 33, de 2019.

Parágrafo Único A Comissão Especial, após análise, deverá elaborar parecer sobre as propostas, o qual será submetido à aprovação dos membros deste Conselho.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação do Rio de Janeiro deverá analisar o parecer da Comissão Especial, excepcionalmente em sessão ordinária, a realizar-se no mês de outubro, para escolha dos agraciados com a Medalha Carioca de Educação em 2023.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação do Rio de Janeiro divulgará o resultado do processo de seleção dos nomes indicados no D.O.Rio de 26/10/2023.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 A participação na indicação ou recebimento da Medalha Carioca de Educação 2023 implica conhecimento das disposições deste Regulamento e da Deliberação E/CME n.º 27, de 2016, alterada pela Deliberação E/CME nº 33, de 2019, bem como sua aceitação.

Art. 11 O Conselho Municipal de Educação do Rio de Janeiro reservar-se-á o direito de não outorgar a totalidade da premiação.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação do Rio de Janeiro.  
Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2023

**ANEXO ÚNICO  
MEDALHA CARIOCA DE EDUCAÇÃO/2022  
FICHA DE INSCRIÇÃO**

**I) Identificação do Proponente**

Nome da Instituição:  
CNPJ:

Nome do Representante Legal:  
Endereço da Instituição:  
Tel:  
E-mail:

Contato na Instituição:

Nome:  
Endereço:  
Tel:  
E-mail:

**II) Identificação do Indicado**

Nome:  
Identidade:  
CPF:  
Endereço:  
Telefones:  
E-mail:  
Titulação máxima:

**III) Exercício profissional:**

Rede pública ( ) ativo ( ) aposentado  
Rede privada ( ) ativo ( ) aposentado

Docente:  
Educação Infantil  
( ) Ensino Fundamental ( ) 1º segmento ( ) 2º segmento  
Ensino Médio ( )  
Ensino Superior ( )

Outras Funções Educacionais (especificar):

Principal vínculo empregatício atual:

Rio de Janeiro, de de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante da Instituição